



Comunicado a propósito da Circular 2/2014 do Conselho Superior da Magistratura – Audiência prévia: Serviço de turno e férias pessoais.

1. Desde já, o Movimento Justiça e Democracia manifesta a sua frontal oposição à alteração do Regulamento das Férias Judiciais e Turnos, designadamente do seu art. 10º, nº 7, que estatui que:

“É ao juiz de turno que cabe assegurar toda a tramitação dos processos que correm termos em férias judiciais na respectiva circunscrição territorial.”

2. Lamenta-se primeiramente que aos Juízes tenha sido concedido o prazo de apenas cinco dias para se pronunciarem sobre tal questão, sem cópia do eventual projecto de alterações, sendo certo que, aquando da divulgação de tal circular, um significativo número de magistrados se encontravam em formação contínua e que por isso apenas após o regresso aos tribunais podem ter efectivo conhecimento de tal circular;

3. Tendo sido aprovado o Regulamento de Férias Judiciais e Turnos há pouco mais de um ano, no passado dia 16 de Outubro de 2012, não se compreende porque em Setembro de 2013, isto é em menos de um ano após tal aprovação, seja nomeado um grupo de trabalho com vista à eventual revisão de tal Regulamento, a pretexto de um requerimento, cujo teor não se mostra

divulgado, a propósito do art. 10º nº 7 de tal Regulamento;

4. Sublinha-se que tal Regulamento foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura e não tem levantado qualquer problema na sua aplicação, antes funcionando adequadamente, não se vislumbrando por isso qualquer vantagem numa precoce alteração, havendo tão só que velar pela sua correcta e adequada aplicação por parte do Conselho Superior da Magistratura;

5. Não se entende igualmente o motivo para esta "Audiência Prévia", num momento em que o grupo de trabalho, aparentemente, não apresentou qualquer projecto de alteração do Regulamento e num momento em que já se iniciou, em 20 de Janeiro, o prazo para a marcação de férias pessoais e existem turnos de férias judiciais já aprovados;

6. Estranha-se, por outro lado, que a lista vencedora nas últimas eleições para o Conselho Superior da Magistratura, aquando da passada campanha eleitoral, não tenha feito qualquer menção, designadamente no programa, a propósito sua intenção de alterar ou discutir tal normativo, para nessa altura se suscitar oportuno debate;

7. De todo o modo, para além de tal Regulamento se revelar equilibrado e não ter suscitado qualquer particular problema na sua aplicação, salienta-se que qualquer alteração ao mesmo tem de se conformar com a Lei vigente.

O art. 82º, nº 2 da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei 52/2008) estabelece que:

“Nos tribunais judiciais de comarca organizam-se turnos para assegurar o serviço urgente durante os períodos de férias.”

A lei não distingue qualquer serviço urgente, apenas refere que o serão organizados turnos para a sua realização, ou seja a LOFTJ aponta para que todo o serviço urgente seja realizado pelo juiz de turno, que é o juiz natural.

Nota-se, aliás que a Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013), contém norma com idêntico teor (art. 36º, nº 1);

8. A alteração do art. 10º, nº 7, com sentido que é indicado no despacho do Exmº Sr. Vice Presidente do Conselho Superior da Magistratura, revogando um regime que tem funcionado bem, é, pois, de molde a criar desorganização nos serviços, potenciar conflitos e, em relevante número de casos, tornar a intervenção do juiz de turno como residual;

9. O Movimento Justiça e Democracia apela a que os Juízes se pronunciem sobre o despacho do Exmº Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, a que se reporta a Circular 2/2014, pugnando pela não funcionalização da Magistratura Judicial.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2014,

A Direcção do Movimento Justiça e Democracia